





ORIENTAÇÃO

NÚMERO: 025/2020

DATA: 13/05/2020 ATUALIZAÇÃO: 27/10/2021

ASSUNTO: COVID-19: Creches, Creches familiares e Amas

PALAVRAS-CHAVE: COVID-19; SARS-CoV-2; Coronavírus; Creches; Amas

PARA: Creches e Amas

CONTACTOS: medidassaudepublica@dgs.min-saude.pt

SUMÁRIO DA ATUALIZAÇÃO

Medidas gerais (vários pontos)

A creche e as amas, com as devidas adaptações tendo, designadamente em conta que as respostas sociais de creche familiar e amas se desenvolvem em espaço domiciliário e com um número limitado de crianças (4), são respostas sociais de natureza socioeducativa, destinadas a acolher crianças até aos 3 anos de idade. Devido às características destas respostas e à maior dificuldade em aderir às medidas preventivas por parte das crianças deste grupo etário, existe potencial de transmissibilidade de SARS-CoV-2 nestes locais, pelo que devem ser devidamente implementadas medidas de prevenção e controlo de infeção.

O sucesso das medidas de Saúde Pública depende da colaboração de todos os cidadãos, das instituições e organizações, e da sociedade. Assim, neste documento constam pontos importantes na prevenção da transmissão da COVID-19 em creches e nos domicílios das amas (com as devidas adaptações), assim como os procedimentos a adotar perante um caso possível ou provável.

Com base na evidência científica atual, este vírus SARS-CoV-2 transmite-se principalmente através de:

- a. Contacto direto: disseminação de gotículas respiratórias, produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, que podem ser inaladas ou entrarem em contacto com a boca, nariz ou olhos das pessoas que estão próximas.
- Contacto indireto: contacto das mãos com uma superfície ou objeto contaminado com SARS-CoV-2 e, em seguida, com a boca, nariz, olhos ou através de inalação de aerossóis contendo o vírus.







Assim, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2012, de 26 de janeiro, a Direção-Geral da Saúde atualiza a seguinte Orientação:

Condições de Funcionamento da Resposta Social Creche no atual contexto de desconfinamento

- 1. Todas as creches devem manter-se devidamente preparadas para a abordagem de casos com suspeição de COVID-19, assim como para prevenir e minimizar a transmissão desta doença, através da ativação e atualização dos seus Planos de Contingência.
- 2. Os Planos referidos no ponto anterior devem ser elaborados de acordo com a Orientação n.º 006/2020 da Direção Geral da Saúde (DGS), contemplando:
 - a. Os procedimentos a adotar perante um caso possível ou provável de COVID-19;
 - b. A definição de uma área de isolamento, onde seja possível efetuar chamadas telefónicas, e onde, idealmente, exista cadeira, água e alguns alimentos não perecíveis, e acesso a instalação sanitária;
 - c. Os circuitos necessários para o caso possível ou provável chegar e sair da área de isolamento;
 - d. A atualização dos contactos de emergência das crianças e do fluxo de informação aos encarregados de educação e às Autoridades de Saúde locais;
 - e. A gestão dos recursos humanos de forma a prever substituições na eventualidade de absentismo por motivos de isolamento.
- 3. Deve ser dada formação a todos os funcionários (educativo e não educativo) relativa ao Plano de Contingência e às medidas de prevenção e controlo da transmissão da COVID-19.
- 4. Todos os encarregados de educação devem ser informados relativamente às normas de conduta do espaço e medidas de prevenção e controlo da transmissão de SARS-CoV-2.
- 5. Todas as creches devem assegurar a existência das condições necessárias para adotar as medidas preventivas recomendadas:
 - a. Instalações sanitárias com água, sabão líquido com dispositivo doseador e toalhetes de papel de uso único, para a promoção das boas práticas de higiene, nomeadamente a higienização das mãos;
 - b. Gestão de resíduos diária, sem necessidade de proceder a tratamento especial;
 - c. Material para os procedimentos adequados de desinfeção e limpeza das superfícies, de acordo com a Orientação n.º 014/2020 da DGS;
 - d. Equipamentos de proteção individual, tais como máscaras faciais, para todo o pessoal;
 - e. Dispensador de produto desinfetante para a desinfeção das mãos à entrada e à saída da creche e nas salas de atividades (um por sala).

Medidas Gerais

6. Garantir um número de crianças por sala de forma que, na maior parte das atividades, seja maximizado o distanciamento entre as mesmas, sem comprometer o normal funcionamento das atividades lúdico-pedagógicas.







- 7. Deve ser maximizado o distanciamento físico entre as crianças quando estão em mesas, berços e/ou espreguiçadeiras.
- 8. As crianças e funcionários devem ser organizados em salas fixas (a cada funcionário deve corresponder apenas um grupo).
- 9. Dando cumprimento aos pontos anteriores, devem ser organizados horários e circuitos de forma a minimizar o cruzamento entre pessoas.
- 10. No acesso às instalações do encarregado de educação ou pessoa por ele designado na entrega/receção da criança ou de outras pessoas devidamente habilitadas (ex. fornecedores de bens e serviços), deverá respeitar-se o distanciamento físico, evitar-se aglomerados e está recomendada a utilização de máscara facial.
- 11. No caso das creches em que as crianças não tenham a locomoção adquirida e necessitem de estar em berços, espreguiçadeiras, ou outro equipamento de conforto para o efeito, deverá garantir-se a existência de um equipamento por criança, e esta deverá utilizar sempre o mesmo. Caso não seja possível, deve ser realizada a adequada limpeza e desinfeção das superfícies entre cada utilização, com produtos adequados, de acordo com a Orientação n.º 014/2020 da DGS.
- 12. Deve ser assegurada, sempre que possível, uma boa ventilação dos espaços, preferencialmente com ventilação natural, através da abertura de portas ou janelas. Pode também ser utilizada ventilação mecânica de ar (sistema AVAC Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado). Nestes casos deve ser garantida a limpeza e manutenção adequada, de acordo com as recomendações do fabricante, e a renovação do ar dos espaços fechados, por arejamento frequente e/ou pelos próprios sistemas de ventilação mecânica¹ (quando esta funcionalidade esteja disponível).
- 13. O período de sesta na creche, devem manter-se os cuidados de higiene pessoal e ambiental:
 - a. Assegurando a ventilação das salas;
 - b. Garantindo a existência de um catre ou colchão por criança que deverá utilizar sempre o mesmo;
 - c. Separando os catres ou colchões, de forma a assegurar o máximo de distanciamento possível;
 - d. A limpeza e desinfeção devem ser reforçados antes e depois da sesta, com a utilização de produtos adequados, de acordo com a Orientação n.º 014/2020 da DGS.
- 14. Durante o período de refeições as medidas de distanciamento e higiene devem ser mantidas.
 - a. A deslocação para a sala de refeições, caso aplicável, deve ser desfasada para diminuir o cruzamento de crianças;
 - b. Antes do consumo das refeições, as crianças devem lavar as mãos e ajudadas para a sua realização de forma correta;

-

 $^{^{1}}$ Nos termos da Portaria n.º 353-A/2013 de 4 de dezembro.







- c. Os lugares devem estar marcados, de forma a assegurar o máximo de distanciamento físico possível entre pessoas;
- d. Entre trocas de turno de refeição (se aplicável) deve ser realizada a adequada desinfeção das superfícies utilizadas (mesas, cadeiras de papa, entre outras).
- 15. Todos os funcionários devem usar máscara certificada, de forma adequada, de acordo com a Orientação n.º 011/2021 da DGS.
- 16. Todo o espaço deve ser limpo e desinfetado com a utilização de produtos adequados, de acordo com a Orientação n.º 014/2020 da DGS, incluindo brinquedos, puxadores, corrimãos, botões e acessórios em instalações sanitárias, teclados de computador e mesas. A higienização deve ser especialmente rigorosa nas superfícies que estão à altura das crianças. A limpeza com água e detergente será, na maioria dos casos, suficiente, mas em casos específicos pode ser decidido fazer igualmente a desinfeção.

Condições do Transporte de crianças

- 17. Sempre que possível, deve ser privilegiado o transporte individual das crianças pelos encarregados de educação ou pessoa por eles designada.
- 18. Caso a creche disponha de transporte coletivo de crianças, este deve seguir as orientações da DGS relativa a transportes coletivos de passageiros, assegurando:
 - a) Que a lotação máxima está de acordo com a legislação vigente;
 - b) Disponibilização de produto desinfetante de mãos à entrada e saída da viatura;
 - c) Limpeza e desinfeção da viatura após cada viagem com a utilização de produtos adequados.
- 19. As cadeirinhas de transporte ou "ovo" utilizados no transporte das crianças devem permanecer em locais separados das salas de atividades e distantes umas das outras.

Estratégia de Testes Laboratoriais para SARS-CoV-2

- 20. Poderá ser considerado um rastreio a todos os funcionários, independentemente do seu estado vacinal, de acordo com a Norma n.º 019/2020 da DGS.
- 21. Fases subsequentes de rastreio serão realizadas tendo em conta a evolução da situação epidemiológica e o estado vacinal dos profissionais.

Atuação Perante um Caso possível ou provável

- 22. Perante a identificação de um caso possível ou provável (de acordo com a Norma n.º 020/2020), este deve ser encaminhado para a área de isolamento, pelos circuitos definidos no Plano de Contingência.
- 23. No caso das crianças, os encarregados de educação do caso possível ou provável devem ser de imediato contactados para levar a criança e devem ser aconselhados a contactar o SNS 24 (808 24 24 24), o que também poderá ser feito na própria creche.
- 24. Todos os encarregados de educação devem ser informados em caso de existência de um caso confirmado na instituição.







- 25. A Autoridade de Saúde Local territorialmente competente deve ser imediatamente informada do caso confirmado, bem como dos seus contactos, de forma a facilitar a aplicação de medidas de Saúde Pública aos contactos. Para o efeito os estabelecimentos devem manter atualizados os contactos das Autoridades de Saúde territorialmente competentes.
- 26. Deve reforçar-se a limpeza e desinfeção das superfícies mais utilizadas pelo caso possível ou provável e da área de isolamento.
- 27. Os resíduos produzidos pelo caso possível ou provável devem ser acondicionados em dois sacos de plástico resistentes, fechados com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho. Estes sacos devem ser colocados o mais precocemente possível em contentores de resíduos coletivos até, no máximo, 24 horas após a sua utilização (nunca em ecopontos).

Graça Freitas Diretora-Geral da Saúde